



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 44/XVII/1.ª

ASSUNTO: Pela abolição da exportação de animais vivos por via marítima para países terceiros.

Entrada na AR: 23 de setembro de 2025

N.º de assinaturas: 8607

1.º Peticionário: PATAV – Plataforma Anti-transporte de Animais Vivos

Comissão de Agricultura e Pescas

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República (AR) a 23 de setembro de 2025, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, a Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2017, de 11 de julho, e a Lei 63/2020, de 29 de outubro, designada por [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Marcos Perestrello (PS), em 24 de setembro de 2025, à Comissão de Agricultura e Pescas, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

2. Objeto e motivação

A petição vertente, promovida pela PATAV – Plataforma Anti Transporte de Animais Vivos, alerta para a exportação de animais vivos por via marítima para países do Médio Oriente e Norte de África, com registo de falta de condições e informação com a afetação de ecossistemas terrestres e marinhos, entre outras consequências nefastas para o ambiente. Nestes termos, alegando que a legislação comunitária permite que os Estados-Membros adotem medidas mais rigorosas no âmbito do bem-estar e proteção animal, solicitam os peticionários que a Assembleia da República legisle no sentido de abolir a exportação de animais vivos por via marítima de Portugal para países fora da União Europeia.

II. Enquadramento parlamentar

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que se encontra pendente a seguinte iniciativa com objeto conexo:

- ✓ [Projeto de Lei n.º 26/XVII/1.ª \(PAN\)](#) – Reforça a proteção dos animais durante o transporte e operações afins e estabelece o fim da exportação de animais vivos para países terceiros – Aguarda agendamento em Plenário;

- ✓ **Projeto de Resolução n.º 30/XVII/1.ª (PAN)** – Recomenda ao Governo que defenda uma posição que defenda o bem-estar animal no processo de revisão do Regulamento Europeu sobre o Transporte de Animais Vivos – Aguarda agendamento em Comissão.

A consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP) permitiu apurar que, sobre matéria idêntica, nas anteriores legislaturas, foram apreciadas as seguintes iniciativas:

- ✓ **Projeto de Lei n.º 186/XVI/1.ª (PAN)** – Reforça a proteção dos animais durante o transporte e operações afins e estabelece o fim da exportação de animais vivos para países terceiros – iniciativa caducada;
- ✓ **Projeto de Lei n.º 218/XV/1.ª (BE)** – Regula o transporte de longo curso de animais vivos – iniciativa caducada;
- ✓ **Projeto de Lei n.º 155/XIV/1.ª (PAN)** – Reforça a proteção dos animais durante o transporte e operações afins e estabelece o fim da exportação de animais vivos para países terceiros – iniciativa caducada;
- ✓ **Projeto de Resolução n.º 684/XIV/1.ª (PAN)** – Cria um Grupo de Trabalho sobre o transporte de animais vivos para países terceiros– iniciativa caducada;
- ✓ **Projeto de Resolução n.º 447/XIV/1.ª (PAN)** – Recomenda ao Governo que altere o posicionamento adotado no Conselho de Ministros da Agricultura e Pescas da UE e que se pronuncie favoravelmente pelo fim da exportação de animais vivos, por via marítima, para países terceiros – Rejeitado

III. Enquadramento legal

No respeitante ao cumprimento dos requisitos formais verifica-se que os subscritores da petição estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto da petição está especificado, estando também respeitados os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.

Neste sentido e tendo em consideração o estatuído no artigo 17.º da LEDP, deve a Comissão competente deliberar sobre a admissão da petição e apreciar se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

Considerando que não se verificam motivos que justifiquem o seu indeferimento liminar, **propõe-se a admissão da petição.**

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da petição.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por 8607 peticionários, é obrigatória a nomeação de Deputado relator, a audição dos peticionários perante a Comissão (n.º 1, artigo 21.º da LEDP), a publicação da petição no *Diário da Assembleia da República* (DAR) [alínea a), n.º 1, artigo 26.º, idem] e a apreciação em Plenário [alínea a), n.º 1, artigo 24.º, da LEDP].
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Agricultura e Mar, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), o Provedor do Animal, a Ordem dos Médicos Veterinários, o Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNMV), associações de defesa dos animais e associações de produtores e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.
4. Sugere-se ainda que, finda a tramitação, a Comissão pondere a remessa da cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 30 de setembro de 2025

A Assessora da Comissão
(Sara Santos Pereira)